



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0000161-84.1998.8.16.0090 – FALÊNCIA

MASSA FALIDA DE BARBOSA & BACARIN LTDA

CLYBAS CORREA ROCHA NETO, economista e contador, nomeado nos autos em epígrafe como Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE BARBOSA & BACARIN LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a intimação expedida no seq. 335, manifestar e requerer o que segue.

Conforme restou consignado nos itens 3 e ss. da decisão de seq. 289.1, foi determinado que este Administrador Judicial procedesse com a elaboração de novo Quadro Geral de Credores da falida para que, tão somente após sua homologação, fosse efetivada a realização dos ativos relacionados na certidão de seq. 304.1.

Desta forma, considerando que grande parte dos incidentes processuais desta falência tratam-se de processos físicos ainda não digitalizados, com fins no Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e como forma de menos onerar a Massa Falida a qual teria de custear todo o procedimento de desarquivamento, solicitamos que V. Excelência determine a digitalização e autuação em apartado dos feitos relacionados na certidão de seq. 313.1.

Digitalizados os processos dependentes, desde já, requeremos a abertura de novo prazo para cumprimento das determinações anteriormente exaradas.

Teremos em que pede e espera deferimento

Londrina, 16 de fevereiro de 2024.

Clybas Correa Rocha Neto
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

